



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 4º ANDAR, - Bairro CENTRO, Florianópolis/SC, CEP 88010-540
 Telefone: - <http://www.inss.gov.br>

CONTRATO Nº 09/2021

Processo nº 35014.358646/2020-61

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A EMPRESA BYD DO BRASIL LTDA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, por meio da Superintendência Regional III/Sul, com sede na Praça Pereira Oliveira, 13, centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o número 29.979.036/1162-89, neste ato representada pela Superintendente Regional Sul - Khatia Maria Moreira Braga, designada pela Portaria nº 150, publicada no D.O.U. nº 164, de 25/08/2016, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 847.206-8, expedida por SSP/SC, e CPF/MF nº 293.591.479-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa BYD DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.140.820/0002-62, endereço: Avenida Antônio Boscato, 230 - Terminal Internacional de Cargas (TIC), Campinas - SP - CEP: 1306911, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Tie Li – CPF: 237.075.458-30 - RG: RNE GO21104-5 - Cargo: Diretor Presidente, tendo em vista o que consta no Processo nº 35014.277866/2020-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 09/2020, por Sistema de Registro de Preços nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição **MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA COM CLIP** para atender as dezenove Gerências Executivas vinculadas a Superintendência Regional III/Sul em razão da pandemia da COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRÍÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÁSCARA DE PROTEÇÃO TRIPLA DESCARTÁVEL C/ CLIP Confeccionadas em TNT (100% polipropileno impermeável); Com dispositivo nasal (clip); Solda Ultrassônica; 95% de eficiência; Elásticos laterais para fixação; gramatura 20 X 40 X 20 G/m ² ; Modelo Retangular; Atóxica; hipoalergênica e Inodora. REGIÃO SUL III	455228	embalagem c/ 50 unidades	BYD FE2111	10.595 caixas	9,07 a caixa	96.096,65

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 . O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/12/2020 e validade de 12 meses, prorrogável na forma do Art. 57, § 1º, da lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.096,65 (NOVENTA E SEIS MIL, NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

2021NE592 de 11/03/2021

Gestão/Unidade: 510181 / 57202 - SUPER SUL

Fonte: 0388000000

Programa de Trabalho Resumido: 191646

Elemento de Despesa: 339030

PI: FUNCVID

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2 A entrega da aquisição alvo desse contrato deverá ser realizada da seguinte forma:

LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL III Praça Pereira Oliveira, 13 - 4º andar - Centro - Florianópolis/SC - 88010-540	426 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA BLUMENAU/SC Rua Presidente John Kennedy, 25 - Edifício - Centro Blumenau/SC - 89010-907	506 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CHAPECÓ/SC Rua Índio Conda, 600 D - Santa Maria Chapecó/SC - 89812-200	604 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CRICIÚMA/SC Rua São José, 170 - Centro	378 unidades

Criciúma/SC - 88801-520	
GERÊNCIA EXECUTIVA FLORIANÓPOLIS/SC Rua Felipe Schmidt, 331 - 12º Andar - Sala 04 - Centro Florianópolis/SC - 88010-000	634 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA JOINVILLE/SC Rua 09 de Março, 241 - Sala 18 - Centro Joinville/SC - 89801-903	435 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CASCAVEL/PR Rua General Osorio, 3423 - Centro Cascavel/PR - 85801-110	597 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CURITIBA/PR Rua João Negrão, 11 - 5º Andar - Centro Curitiba/PR - 80010-200	915 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA LONDRINA /PR Rua Duque de Caxias, 1135 - Igapó Londrina/PR - 86015-000	548 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA MARINGÁ/PR Av. XV de Novembro, 491 - Zona 01 Maringá/PR - 87013-230	488 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA PONTA GROSSA/PR Rua Marques do Paraná, 799 - Ronda Ponta Grossa/PR - 84051-060	564 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CANOAS/RS Av. Inconfidência, 778 - Centro Canoas/RS - 92020-320	488 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA CAXIAS DO SUL/RS Rua Visconde de Pelotas, 2280 - 1º Andar - Pio X Caxias do Sul/RS - 95020-500	435 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA IJUÍ/RS Rua 20 de Setembro, 275-01 - Centro Ijuí/RS - 98700-000	450 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA PASSO FUNDO/RS Rua General Osório, 1244 - Centro Passo Fundo/RS - 99010-140	498 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA NOVO HAMBURGO/RS Av. Pedro Adams Filho, 5757 - 14º Andar - Centro Novo Hamburgo/RS - 93310-560	591 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA PELOTAS/RS Rua Barão de Butui, 316 - 2º Andar - Centro Pelotas/RS - 96010-330	481 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA PORTO ALEGRE/RS Rua Jerônimo Coelho, 127 - 10º Andar - Centro Histórico Porto Alegre/RS - 90010-241	846 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA SANTA MARIA/RS Rua Venâncio Aires, 2114 - Centro Santa Maria/RS - 97010-004	462 unidades
GERÊNCIA EXECUTIVA URUGUAIANA/RS Rua Tiradentes, 2781 - Centro Uruguaiana/RS - 97501-577	249 unidades

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro de Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Florianópolis/SC, 12 de MARÇO de 2021.

Responsável legal da CONTRATANTE

Khatia Maria Moreira Braga

Responsável legal da CONTRATADA

TIE LI - Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA, Superintendente Regional Sul**, em 12/03/2021, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tie Li, Usuário Externo**, em 12/03/2021, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3064868** e o código CRC **D28AF316**.

Referência: Processo nº 35014.358646/2020-61

SEI nº 3064868

Criado por [lucas.sanches](#), versão 9 por [lucas.sanches](#) em 12/03/2021 10:17:57.